RESOLUÇÃO Nº 1.020/2007

Consolida e estabelece normas sobre custeio e indenização de despesas realizadas por vereador no exercício do mandato e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, representante legítima do povo, aprovou, e o Presidente, em seu nome, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória, destinada ao custeio e indenização de despesas do vereador necessárias e vinculadas ao exercício do mandato parlamentar, cujo valor é reajustável anualmente por meio de resolução específica e de acordo com a Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a ser paga em conformidade com as normas estabelecidas nesta resolução.

§ 1º A disposição do *caput* deste artigo aplica-se apenas às despesas com serviços não prestados diretamente pela administração da Câmara ou por ela não oferecidos e com materiais de consumo e de escritório não fornecidos pela mesma.

§ 2º As despesas de viagem e hospedagem do Presidente da Câmara e dos vereadores, em caráter oficial, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.

§ 3º É garantida ao vereador franquia em ligações telefônicas, correspondente ao valor de R$ 182,54 (cento oitenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) para cada ramal instalado no Gabinete, à conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.

§ 4º A *Tesouraria descontará automaticamente da verba indenizatória o valor* das ligações dadas no mês anterior, por terminal telefônico, que extrapolarem a franquia prevista no § 3º deste artigo.

Art. 2º - A verba de que trata esta resolução, na forma do artigo 1º, abrange despesas a serem realizadas com respeito às normas legais aplicáveis a cada caso, bem como aos princípios da eficiência e do menor custo, relacionadas com:

I – material de escritório;
II – material de consumo em geral;
III – serviço de escritório;
IV – serviço gráfico e cópias reprográficas;
V – serviço de áudio-visual e de fotografia, inclusive locação de equipamento e de material permanente apropriado;
VI – serviços de telecomunicação;
VII – postagem;
VIII – copa interna;
IX - transporte, combustível e locação de veículos, quando utilizados no estrito exercício das funções parlamentares;
X - aquisição de software para instalação no Gabinete em equipamento não disponibilizado pela Câmara;
XI – hospedagem em sítio eletrônico e acesso à internet, por meio de equipamento não disponibilizado pela Câmara;
XII – assinatura de jornal e de revista de circulação nacional e/ou estadual, de clipping eletrônico ou escrito;
XIII - publicações do mandato;
XIV – pesquisa ou coleta de informações úteis ao exercício da atividade parlamentar;
XV – confecção de envelope e de instrumento destinado a manifestar regozijo, congratulação, pesar, protesto ou similar, não passíveis de serem atendidos por meio de moção;
XVI – mão-de-obra e prestação de serviços eventuais ao Gabinete, exigida habilitação legal quando for o caso;
XVII – consultoria técnico-especializada, realizada por profissional ou empresa que esteja em situação regular perante o Fisco e o Conselho profissional correspondente, proibida a de publicidade;
XVIII – atividades e/ou cursos de capacitação de servidores lotados no Gabinete do vereador;
XIX – aquisição de livros e de outras publicações de caráter técnico.

§ 1º A contratação de consultoria técnico-especializada, prevista no inciso XVII deste artigo, é condicionada à comprovação, por parte do contratado, da situação de regularidade como profissional autônomo, se pessoa física, e de plena regularidade e atividade, se pessoa jurídica.

§ 2º Os contratos de mão-de-obra, de prestação de serviços eventuais e de consultoria técnico-especializada, previstos nos incisos XVI e XVII deste artigo, devem ser realizados de modo a não gerar vínculo trabalhista.

§ 3º Só será admitida aquisição de *software* original com licença de uso cadastrada junto à administração da Câmara, em loja do ramo e comprovada por nota fiscal.

Art. 3º - As despesas passíveis de custeio ou indenização nos termos desta resolução deixarão de sê-lo em caso de o serviço ou material passar a ser fornecido ou disponibilizado diretamente pela Câmara aos Gabinetes, após comunicação formal do departamento competente.

Art. 4º - A quitação da verba indenizatória é dada em nota de empenho específica para cada vereador, mediante apresentação de relatório comprobatório dos gastos realizados no mês anterior, vedados adiantamento, acumulação ou transferência de um mês para outro.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve conter informações sucintas sobre a natureza dos gastos com os respectivos valores e ser instruído com os comprovantes fiscais ou recibos, conforme o tipo de despesa.

§ 2º Os comprovantes definidos no parágrafo anterior e os contratos realizados sob as normas desta resolução deverão ser arquivados no Gabinete do vereador, durante toda a sua atuação parlamentar, e disponibilizados ao serviço contábil da Câmara sempre que solicitado.

Art. 5º - O descumprimento das normas contidas nesta resolução implica em não pagamento da verba indenizatória correspondente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta de dotação específica do Orçamento da Câmara Municipal/SL, sendo a seguinte para o exercício vigente: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Unidade 01.01 – Corpo Legislativo.

Art. 7º - As normas dos §§ 3º e 4º do artigo 1º serão revistas, tão logo se estabeleçam, em caráter definitivo, as regras fixadas pela ANATEL para cobrança dos serviços de telefonia.

Art. 8º - Ficam revogadas as Resoluções nº 892/2000, 910/2001, 956/2004 e 968/2005.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência, Sete Lagoas, 06 de março de 2007.

Gilmar Rodrigues da Silveira